

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

CONTEXTO

Trata-se de procedimento licitatório, que tramita por meio do processo SEI nº **202500005022222**, cujo objeto é a Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (TPS), Adequação do Sistema Viário de Acesso e Sinalização do Pátio de Aeronaves do Aeródromo Municipal Francisco Vilela do Amaral (ICAO: SBIT), localizado no município de Itumbiara/GO, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Considerando os Recursos interpostos pelas empresas **ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA (SISLOG nº 304357)**, **MSR ENGENHARIA LTDA (SISLOG nº 306419 e 306496)** e **CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA (SISLOG nº 307090)**, não houve interposição de contrarrazões, encaminhou-se os autos à Equipe de Apoio, constituídas pela Portaria de Contratação (SISLOG nº 245681), para manifestação técnica.

1. DA INABILITAÇÃO DA ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO do Recurso interposto (SISLOG: 304357):

1.1. No que se refere à comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa ESCOM Engenharia Construção e Comércio limitou-se a apresentar uma justificativa (SEI nº 83242526 / SISLOG nº 304357), sem fornecer a documentação complementar pertinente. A Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1020150000632 (pág. 125, SEI nº 82739742 / SISLOG nº 299050) não especifica área efetiva, em metros quadrados, correspondente aos itens “Instalações Elétricas e Eletrônicas” e “Superestrutura em Concreto Armado” conforme disposto no item 10.25 do Termo de Referência.

1.2. Ademais, não foi apresentada declaração formal e/ou projeto complementar, devidamente emitido e assinado pela empresa emitente do atestado técnico, que comprove a execução dos quantitativos mínimos exigidos para atendimento dos itens em análise.

2. DA INABILITAÇÃO DA MSR ENGENHARIA do Recurso interposto (SISLOG: 306419 e 306496):

2.1. No que se refere a comprovação da capacidade técnico-operacional, a MSR Engenharia apresentou Declaração Complementar ao Atestado de Capacidade Técnica (pág. 01, documento SEI nº 83450539 / SISLOG nº 306496) referente à Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1020240001620 (pág. 158, documento SEI nº 82288013 / SISLOG nº 292009). O documento atesta a execução de serviços de instalações elétricas em quantitativo superior ao mínimo exigido no Termo de Referência.

2.2. No que se refere à CAT nº 1020240005536 (pág. 212, documento SEI nº 82288013 / SISLOG nº 292009), a licitante apresentou a Certidão de Acervo Operacional (CAO) nº 1020250004171 (pág. 02, documento SEI nº 83450539 / SISLOG nº 306496). O referido documento comprova experiência compatível com o item

relativo à execução de superestrutura em concreto armado, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. DA INABILITAÇÃO DA CONSTRUMIL CONSTRUTORA do Recurso interposto (SISLOG: 307090):

3.1. No que se refere a comprovação da capacidade técnico-operacional, a CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA, apresentou Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 1020250003262 (pág. 09, documento SEI nº 83516416 / SISLOG nº 307090) referente à Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1020250002426 (pág. 164 do Evento SEI nº 79210341 / SISLOG nº 250880). O documento atende ao item 10.25.1 do Termo de Referência.

3.2. Ressalta-se que a proposta comercial apresentada pela empresa (págs. 3 a 14, SEI nº 79210341 / SISLOG nº 250880), bem como a respectiva declaração (pág. 211, documento SEI nº 79210341 / SISLOG nº 250880) não foram reapresentadas com as assinaturas pertinentes, em desconformidade com os itens 10.39 e 10.24.3 do Termo de Referência, nos termos solicitados no Parecer SEI nº 79423010 / SISLOG nº 253783.

4. CONCLUSÃO

4.1. A documentação técnica apresentada pela licitante ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, após a realização de diligência e emissão do parecer técnico (SEI nº 83122502 / SISLOG nº 303385). Constatou-se a ausência de comprovação válida, nos termos solicitados no Parecer SEI nº 82738624 / SISLOG nº 299032.

4.2. Posteriormente, diante do recurso (SISLOG nº 304357), a **ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO** não apresentou documentação complementar necessária para comprovar a execução dos quantitativos mínimos exigidos para os itens em análise. Dessa forma, a licitante não atendeu o exposto no Parecer Técnico de Análise da Proposta - Equipe de Apoio - ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIA LTDA - Diligência SISLOG nº 303385, em consonância aos documentos técnicos exigidos do Termo de Referência.

4.3. A documentação técnica da licitante MSR ENGENHARIA não atendeu plenamente os requisitos do Termo de Referência, após diligência, por meio do parecer técnico (SEI nº 82605380 / SISLOG nº 297016), por não apresentar comprovação válida, conforme solicitado no parecer SISLOG nº 294526.

4.4. Posteriormente, diante do recurso (SISLOG nº 306496), a **MSR ENGENHARIA LTDA** apresentou documentações complementares, completando as informações anteriormente solicitadas. Sendo assim, a licitante atendeu às exigências explicitadas no Parecer Técnico de Análise da Proposta - Equipe de Apoio - MSR ENGENHARIA LTDA - Diligência SISLOG nº 297016, atendendo, portanto, às exigências do Termo de Referência.

4.5. A documentação técnica da licitante CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme Parecer constante do documento SEI nº 79423010 / SISLOG nº 253783, em razão da ausência de esclarecimentos solicitados em diligência. Posteriormente, por ocasião da interposição do recurso (SEI nº 83516416 / SISLOG nº 307090), a CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA apresentou documentação complementar referente à Certidão de Acervo Operacional – CAO.

4.6. Entretanto, permanece pendente a apresentação da proposta comercial e da declaração, com as assinaturas pertinentes, conforme os itens 10.39 e 10.24.3, do Termo de Referência, respectivamente. Ressalte-se que, desde que sejam apresentados, a **CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA**, atenderia aos

pontos indicados no Parecer Técnico de Análise da Proposta – Equipe de Apoio – CONSTRUMIL CONSTRUTORA LTDA SISLOG nº 253783.

4.7. Considerando que compete à Equipe de Apoio exclusivamente a análise das documentações técnicas, no que concerne à sua conformidade com o Termo de Referência, cumpre destacar que demais aspectos – tais como prazos processuais - não foram objeto de verificação, por se inserirem na esfera de análise da Equipe de Contratação.

Analisado pela equipe de Apoio Técnico, salvo melhor juízo.

Dessa maneira, segue Parecer Técnico, conforme solicitado.

(assinado digitalmente)

Equipe de Apoio Técnico
Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA

GOIANIA, aos 12 dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MEDEIROS DE MORAIS JARDIM, Analista de Gestão Governamental**, em 12/12/2025, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA FURTADO BORGES, Engenheiro (a) de Transportes**, em 12/12/2025, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83872071** e o código CRC **43EF1649**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO
- CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005022222



SEI 83872071